OVA
MA

722/05

LEI N.º 1903, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a expressão zoneamento de expansão metropolitana, para zoneamento de expansão urbana, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima aprovou, e eu Prefeito Municipal de Nova Lima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos só será admitido em áreas definidas como urbanas ou de expansão urbana.

Art. 2º - Fica substituída a expressão "expansão metropolitana" para de "expansão urbana", em áreas de zoneamento do Município.

§ 1º.- Fica definido como perímetro urbano as áreas localizadas na zona urbana, e nas proximidades da sede do Município.

§ 2º.- As glebas de terras aproveitadas em atividade agrícola, pecuária, agropecuária ou agroindustrial, localizadas em zona de expansão urbana, serão consideradas no campo da não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 3º.- Constatada a inexistência de pelo menos dois dos melhoramentos urbanos indicados no art. 32 da Lei Federal sob o nº 5.172/66, construídos ou mantidos pelo Poder Público Municipal, as glebas localizadas na área de expansão urbana serão mantidas no zoneamento rural, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A adequação cartográfica será processada em até noventa dias, bem como a revisão da planta genérica de valores do Município em face da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 28 de dezembro de 2005.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL